Anexo d A MENS. 268/79 Câmara
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

Alterada P/ Lei 1683
VIDE LEI 1735
Alterada P/ Lei 1732

LEI Nº 1662

Institui o "Programa Comunitário de Obras" para São Vicente e dá outras providências.
Processo nº 13.790/75.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Programa Comunitário de Obras" para São Vicente, que obedecerá ao disposto neste lei e no respectivo regulamento.

Artigo 2º - O Programa de que aqui se trata tem por finalidade disciplinar a execução de obras e de melhoramentos - nas vias e logradouros públicos do Município.

Artigo 3º - Este "Programa Comunitário de Obras" - abrange a execução de todo e qualquer tipo de obras e melhora - mentos necessários às vias e logradouros públicos do Município, desde que solicitados, por escrito, por proprietários de imó - veis lindeiros, cujas testadas somadas sejam iguais a 4/5 (no mínimo), da testada total a ser beneficiada.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, considera-se imóvel lindeiro aquele que venha a ser beneficiado diretamente pela execução da obra ou melhoramento público.

Artigo 4º - As obras ou melhoramentos públicos re - queridos nos termos do artigo 3º desta lei, serão executados de forma indireta pela Prefeitura, mediante a colaboração espontânea dos proprietários lindeiros, através de acordos por eles

Junte-se ao Proc. Resp.
16 12 75

Anexo à A 11/PNS 265/75
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1662

fls. 02

firmados com empreiteiro ou administrador, na forma estabelecida nesta lei e no decreto regulamentador.

Artigo 5º - Quando a adesão à realização das obras pelo Programa Comunitário abranger a totalidade dos proprietários lindeiros, fica a critério dos interessados a forma de contratação com o empreiteiro ou administrador contratado.

Artigo 6º - Serão obrigatórios a licitação e o regime de empreitada quando, por falta de adesão total dos proprietários lindeiros, couber à Prefeitura a responsabilidade de 1/5' (um quinto), no máximo, no custeio das obras ou melhoramentos.

Artigo 7º - As parcelas devidas à Prefeitura pelo custeio de até 1/5 (um quinto) das despesas das obras serão cobradas como taxa, dos proprietários beneficiados não optantes do "Programa Comunitário de Obras", e pagas à Empreiteira à medida' que o produto da cobrança der entrada nos cofres municipais, com ou sem acréscimos legais, conforme o caso.

Artigo 8º - Relativamente à execução da obra pelo "Programa Comunitário de Obras", sem prejuízo de outras medidas' julgadas necessárias, caberá privativamente à Prefeitura:

I- Apreciar os pedidos dos interessados na realização dos serviços.

II- Aprovar os requerimentos ou, a seu critério, indeferí-los por razões de ordem técnica, urbanísticas e outras;

III- Examinar, e se for o caso, aprovar o projeto e orçamento de custo;

IV- Fornecer as especificações do projeto;

Junte-se ao Proc. Resp.
16.12.75

Anexo d A MENS. 263/75
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1662

fls. 03

V- Fiscalizar as obras, para que sejam executadas dentro das especificações fornecidas.

Artigo 9º - Sobre o valor da obra executada será devida à Prefeitura a taxa de administração de 10% (dez por cento).

§ 1º - Fica a cargo da empreiteira o recolhimento da taxa prevista neste artigo, em relação aos proprietários que aderirem ao "Programa Comunitário de Obras".

§ 2º - A taxa de administração devida pelos beneficiados não optantes pelo "Programa Comunitário de Obras" será cobrada juntamente com a de custeio das obras previstas no artigo 7º desta lei.

Artigo 10 - As obras executadas pelo regime do "Programa Comunitário de Obras" serão previamente reconhecidas e declaradas, pelo Prefeito, de interesse e conveniência do Município.

Artigo 11 - O Prefeito regulamentará esta lei, estabelecendo, entre outros, os requisitos e as condições que assegurarem a idoneidade e capacidade da firma responsável - pela execução das obras e melhoramentos contratados pelo sistema comunitário.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sem prejuízo do disposto na Lei nº 1609, de 03/09/74, que continuará vigorando.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de dezembro de 1975.

Junte-se ao Pr...
São Vicente 16/12/75

Eng. JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal